

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.571/2007

De 25 de maio de 2007.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMITIR O
AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DE NÍVEL
UNIVERSITÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO EM
CONGRESSOS E DEMAIS EVENTOS CIENTÍFICOS
OU TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

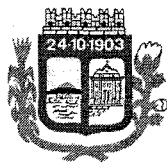
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os funcionários municipais da área da Saúde, interessados em
participar em congressos, cursos, simpósios e eventos similares no Território Nacional, bem
como os realizados em caráter internacional, fora do País, poderão ser dispensados do ponto,
devendo:

- a) requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, antes do
início do evento;
- b) ser de interesse do serviço público e com ele correlato o objetivo do
evento superior a 20 (vinte) dias, desde que não cause prejuízo ao andamento dos serviços;
- c) ter manifestação favorável do Secretário Municipal da Saúde;
- d) apresentar certificado ou documento equivalente que comprove a
frequência do funcionário no evento, até 05 (cinco) dias após o término do evento;
- e) apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o evento no
prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O pedido do funcionário deverá estar devidamente informado
pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 03 (três)
dias, contados de sua protocolização, para despacho do Secretário Municipal da Saúde,
deferindo ou não.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação do funcionário nesses eventos não será custeada, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, pelo erário público municipal a não ser o abono das faltas ocorridas no período do afastamento.

Art. 3º - A participação do funcionário em mais de uma vez durante o exercício ficará na pendência de concordância da Administração mediante exposição detalhada de motivos determinantes por parte do funcionário interessado, desde que os resultados técnicos e/ou científicos estejam diretamente relacionados com o interesse do serviço municipal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á nas mesmas condições e extensão a todos os demais funcionários de nível universitário ligados às demais Secretarias Municipais, cujos eventos se relacionam diretamente com o exercício profissional e também de interesse da Administração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL